

L E I N° 3.932, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

AUTOR: VEREADOR LUÍS CLÁUDIO PEREIRA DAS DORES

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**INSTITUI A CAMPANHA DO SINAL
VERMELHO “X” QUE SERÁ APOSTO E/OU
PINTADO NAS MÃOS OU EM UMA DAS MÃOS
DAS MULHERES EM CASO DE VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS
REIS-RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Angra dos Reis -RJ, a campanha contra a violência doméstica das mulheres, obrigando a todo o comércio local a denunciar o agressor a partir de visualizar o sinal vermelho em forma de “X” em uma das mãos da vítima, em qualquer hora e/ou local que estejam e, quando possível, pegar os dados pessoais da vítima para informar à autoridade policial, ligando imediatamente para o telefone “190”, informando ainda se for possível, além do nome da vítima, o nome do Agressor e endereço onde residem.

Art. 2º Não será necessário ou exigido do denunciante que compareça para testemunhar os fatos, visto que neste caso apenas estará colaborando e ajudando a vítima a pedir socorro, considerando ainda, não ter presenciado as referidas agressões dirigidas à vítima, contudo, servirá como mais um meio de acesso seguro e com menor risco à autoridade policial, sem maiores danos e/ou perigo às vítimas.

Art. 3º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a criar um espaço para acolhimento de mulheres vítimas de violência doméstica que não puderem mais conviver com seus maridos e/ou companheiros após os denunciarem os atos criminosos de violência doméstica, por um período mínimo de 60(sessenta) dias, até que a vítima consiga na Justiça as medidas protetivas com base na Lei Maria da Penha e outros ordenamentos jurídicos pertinentes da Lei penal e civil, tudo para a garantia da segurança física e emocional da vítima e de seus genitores que deverão caso sejam menores acompanhar a vítima para o abrigo público a ser criado.

Art. 4º As despesas decorrentes do presente projeto de Lei deverão ser custeadas através de convênios entre o Poder Executivo Municipal e empresas privadas estabelecidas no Município de Angra dos Reis-RJ, ou pelo próprio Orçamento Municipal da área de assistência social, com a anulação necessária de rubricas orçamentárias e remanejamento de outras verbas destinadas para o setor onde será implantada a presente campanha, com as prioridades e urgências que a demanda do assunto requer em proteção à liberdade, saúde e vida das mulheres vítimas de violência doméstica no município de Angra dos Reis-RJ.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 10 DE SETEMBRO DE 2020.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito